



**Ministério do Meio Ambiente
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA**

Procedência: **Versão Suja – 3ª Reunião do GRUPO DE TRABALHO – 07/02/06**

Data: 07 de fevereiro de 2006

Processos nº 02001.001037/02-98 e 02001.000597/2004-40

Assunto: Movimentação Interestadual de Resíduos Perigosos

PRPOSTA DE RESOLUÇÃO

O **CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, alterado pelo Decreto nº 3.942, de 27 de setembro de 2001, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e

Considerando a incumbência atribuída ao Poder Público pela Constituição Federal pelo inciso 5 do parágrafo 1 do artigo 225;

Considerando a obrigatoriedade que o Brasil tem como signatário da Convenção de Basiléia, sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito, a qual foi promulgada no Brasil por meio do Decreto nº 875, de 19 de julho de 1993, no atendimento aos artigos 13 e 16, no que diz respeito à transmissão de informações sobre movimentação interna de resíduos; - **VER APLICABILIDADE (Isto não tem a ver apenas com a movimentação de resíduos perigosos entre países ?)**

Considerando os riscos ao meio ambiente e à saúde pública, decorrentes do gerenciamento inadequado dos resíduos perigosos;

Considerando a necessidade de se buscar condições ambientalmente adequadas no gerenciamento dos resíduos, envolvendo a geração, o acondicionamento, o transporte, a reutilização, a reciclagem, o tratamento e a disposição final;

Considerando o princípio de que é mais seguro prevenir a geração de resíduos e, quando assim não for, reutilizá-los, reciclá-los, tratá-los e dispô-los em locais adequados e o mais próximo possível do local de geração;

Considerando a definição e a classificação de resíduos constante da norma NBR-10004 – Resíduos Sólidos – Classificação, de 2004, da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e das Resoluções do CONAMA sobre o assunto;

Considerando a necessidade de regulamentar e uniformizar os procedimentos e as informações referentes à movimentação interestadual de resíduos perigosos no Brasil, resolve:

Art.1º Enquadram-se nos termos desta Resolução, os resíduos perigosos enviados a outros Estados para fins de reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final em aterros de resíduos perigosos. (a recuperação é uma forma de reutilização)

Art. 2º Para os fins desta resolução são adotadas as seguintes definições:

DEFINIR:

- 1- Acondicionamento
- 2- Estado expedidor;
- 3- Estado receptor;
- 4- Estado de trânsito;
- 5- Movimentação

Proposta discutida na 3ª Reunião do GT Movimentação Interestadual de Resíduos Perigosos, 07.02.2006.

- 6- Resíduos perigosos
- 7- Reutilização;
- 8- Reciclagem;
- ;
- 9- Tratamento;
- 10- Aterro de Resíduos Perigosos;
- 11- MTR .

Art 4. 3º A autorização para qualquer **movimentação** interestadual de resíduos perigosos no Brasil deve ser solicitada ~~precedido de consulta eletrônica a ser feita~~ pelo **gerador**, junto aos órgãos ambientais competentes dos Estado expedidor, dos Estados de trânsito e do Estado receptor, **utilizando o Cadastro Técnico Federal (CTF), coordenado pelo IBAMA.**(APROVADO)

§ 1º **A consulta eletrônica consiste no preenchimento do formulário—MANIFESTO DE MOVIMENTAÇÃO INTERESTADUAL DE RESÍDUO PERIGOSO - CONSULTA PRÉVIA, apresentado no Anexo I.** (APROVADO)

obs: IBAMA deverá adequar ao CTF)

Art. 5º. § 2º - A classificação de todo resíduo perigoso a ser movimentado é de responsabilidade do gerador do resíduo. e ~~precede a qualquer consulta prévia.~~
(APROVADO)

§ 1 3º - A classificação do resíduo como perigoso, quando o resíduo não estiver relacionado como perigoso nas listagens apresentadas na norma NBR 10004 e em resoluções CONAMA, **deverá ser realizada por meio da sua caracterização adequada, devendo atender ao estabelecido nas normas NBR 10004.**

1. **As NBR 10005 e NBR 10007 ~~deverão~~ ser utilizadas quando houver a necessidade de amostrar e analisar quimicamente o resíduo para a sua adequada classificação.**
(APROVADO)

2 As análises químicas ~~deverão~~ ser realizadas por laboratório credenciado no INMETRO e os laudos analíticos devem atender a norma ABNT NBR ISO/IEC 17025- Requisitos Gerais para a Competência de Laboratórios de Ensaio e Calibração.
(APROVADO)

1.

§ 2 5º- **É vedada a mistura ou diluição de resíduos para fins de caracterização e de classificação.**

§ 3 7º- **O laudo analítico de classificação de resíduo, deverá ser digitalizado e apresentado ao CTF.**

Art. 4º **A movimentação dos resíduos perigosos ~~dever~~ atender ao disposto no Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, aprovado pelo Decreto 96.044, de 18 de maio de 1988,, a Portaria Nº 204, de , do Ministério dos Transportes, na Resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004 e a Resolução nº 701, de 25 de agosto de 2004, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, sem prejuízo do disposto na Legislação Fiscal, de Transporte, de Trânsito e relativa ao produto transportado e a norma NB 13 221 – Transporte de resíduos, da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e todas as normas nesta citadas. (Verificar NBR 7500, NBR 7501, NBR 7503, NBR 7504, NBR 8285, NBR 9734)**

Parágrafo Único – A movimentação conjunta de resíduos perigosos e não perigosos deve obedecer ao estabelecido nesta resolução.

Art. 5º A movimentação dos resíduos perigosos deve ser acompanhada de Manifesto de Movimentação de Resíduos Perigosos (MMRP), conforme modelo e especificações detalhadas no Anexo II.

§ 1.º- Para o controle da movimentação de resíduos perigosos, os responsáveis pela atividade no Estado (Quem?Como?) devem garantir que:

I - o gerador somente embarque e envie o resíduo perigoso, após emitir e assinar quatro vias do Manifesto para Movimentação de Resíduos Perigosos, conforme modelo do Anexo II e mediante a assinatura pelo transportador nas quatro vias.

II - o transportador somente movimente resíduo perigoso, desde que porte, durante a movimentação, três vias do MMRP correspondente ao resíduo e, o desembarque mediante a assinatura do receptor nas três vias.

III - o receptor somente receba o resíduo perigoso, após obter duas vias do MMRP correspondente, e remeta uma das vias ao gerador do resíduo no prazo máximo de 15 dias contados da data de desembarque do resíduo.

Art.6º Os responsáveis pela movimentação de resíduos perigosos no Estado (Quem?) ficam obrigados a arquivar e manter disponível para a fiscalização pelo órgão ambiental, pelo menos uma via do MMRP, pelos seguintes períodos mínimos: cinco anos junto ao gerador do resíduo, um ano junto ao transportador, e cinco anos junto ao receptor.

Parágrafo único: no caso de haver qualquer medida administrativa ou judicial contra o gerador do resíduo, o transportador o receptor, ou de quem se beneficiar da movimentação interestadual de resíduos perigosos as vias do MMRP deverão permanecer automaticamente arquivadas por prazo indeterminado..

Art. 7º As instalações de reutilização, , reciclagem, tratamento e aterros de resíduos perigosos do Estado receptor devem estar devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente para o exercício das atividades correspondentes e devem estar capacitadas para gerenciar os resíduos perigosos a serem recebidos.

Art. 8º As movimentações sistemáticas de resíduos perigosos que tenham as mesmas características físicas e químicas e são enviados regularmente pelo mesmo expedidor ao mesmo receptor podem ser objeto de uma única consulta, desde que sejam devidamente especificadas estas condições quando do preenchimento do formulário da consulta prévia .

Art 9º - São considerados responsáveis solidários pela movimentação interestadual dos resíduos perigosos:

I - o gerador;

II - o transportador;

III - o receptor;

IV – quem da movimentação interestadual se beneficiar direta ou indiretamente.

Art 10º Todos os envolvidos na movimentação dos resíduos perigosos devem estar cientes das características intrínsecas do resíduo e dos cuidados e equipamentos requeridos para o seu acondicionamento adequado e seguro, bem como dos procedimentos e equipamentos necessários para atendimento à situações de emergência.

Proposta discutida na 3ª Reunião do GT Movimentação Interestadual de Resíduos Perigosos, 07.02.2006.

Art.11° Todos os envolvidos na movimentação dos resíduos perigosos devem obrigatoriamente adotar os procedimentos estabelecidos no Plano Nacional de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Químicos Perigosos – P2R2.

Art. 12° A movimentação interestadual de resíduos não perigosos pode ter os mesmos procedimentos expostos nesta Resolução, a critério dos Estados envolvidos nas transações.

Art. 13° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
MOVIMENTAÇÃO INTERESTADUAL DE RESÍDUO PERIGOSO
FORMULÁRIO DE CONSULTA PRÉVIA

1. OBJETO

envio único
envios múltiplos durante o período.....
resíduos destinados a operações de reutilização.....
resíduos destinados a operações de recuperação
resíduos destinados a operações de reciclagem.....
resíduos destinados a tratamento
resíduos destinados a disposição final.....

2. ESTADO EXPEDIDOR.....

2.1 - Órgão Ambiental Consultante

Nome:
Endereço: Município:
Nome do Responsável: Telefone: Fax:

2.2 - Gerador

Razão Social: Ramo (IBGE)
Endereço: Município:
Nome do Responsável: Telefone:
Coordenadas Geográficas:
(Caracterização da atividade / LO e sua validade)

3. RESÍDUO

Fonte Origem	Caracterização (nome, Composição cor, etc)	Estado Físico odor,	classif. código ABNT	Quantidade Total (unidade)

4. ESTADO RECEPTOR :

4.1 - Órgão Ambiental Consultado

Nome:
Endereço: Município:
Nome do Responsável: Telefone: Fax:

4.2 - Destino

Razão Social:
Endereço: Município:
Tratamento/Disposição Processo:
Local: **Coordenadas Geográficas:**
(Caracterização da atividade / LO e sua validade)

Proposta discutida na 3ª Reunião do GT Movimentação Interestadual de Resíduos Perigosos, 07.02.2006.

ESTADOS DE TRÂNSITO

X.1 - Órgão Ambiental Consultado

Nome:

Endereço:

Município:

Nome do Responsável:

Telefone:

Fax:

5. MANIFESTAÇÃO

Empreendimento gerador atende aos prazos de condicionantes da licença e às medidas acordadas junto ao órgão ambiental competente: SIM / NÃO

Empreendimento receptor final atende aos prazos de condicionantes da licença e às medidas acordadas junto ao órgão ambiental competente: SIM / NÃO

5.1 – Aprovação da destinação solicitada

SIM

NÃO

5.2 - Considerações:

6. ASSINATURAS

GERADOR	ÓRGÃO AMBIENTAL ESTADO EXPEDIDOR	ÓRGÃO AMBIENTAL ESTADO RECEPTOR	ÓRGÃO AMBIENTAL ESTADO TRÂNSITO
---------	-------------------------------------	------------------------------------	------------------------------------

7. MOTIVOS PARA A NÃO OPERACIONALIZAÇÃO DA MOVIMENTAÇÃO.

JUSTIFICATIVA	RESPONSÁVEL	DATA

ANEXO II MANIFESTO DE MOVIMENTAÇÃO DE RESÍDUO PERIGOSO – MMPR

Nº

(Ver se NBR 13.221 já traz modelo de Manifesto de Transporte)

Proposta discutida na 3ª Reunião do GT Movimentação Interestadual de Resíduos Perigosos, 07.02.2006.

1 GERADOR

Razão: Ramo (IBGE):

Endereço: Município:

Nome do Responsável:

Estado:

Telefone:

2. RESÍDUOS

Fonte Origem	Caracterização (nome, Composição odor, cor, etc)	Estado Físico	classif. código ABNT	Quantidade Total Unid/Peso

3. TRANSPORTADOR

(modal: rodoviário, ferroviário, aéreo e hidroviário)

Razão Social:

Endereço:

Município:

Estado:

Nome do Responsável:

Telefone:

Veículo marca/modelo:

Placa:

Município:

Estado:

Tipo de Equipamento de Transporte:

Nº do Lacre:

Nome do Condutor:

4. DESTINO

Razão Social:

Endereço:

Município:

Estado:

Nome do Responsável:

Telefone:

Autorização do Órgão Ambiental:

5. DESCRIÇÕES ADICIONAIS E INSTRUÇÕES DE MANUSEIO DOS RESÍDUOS

6. INSTRUÇÕES PARA ACIDENTES OU EMERGÊNCIAS

7. ITINERÁRIO

RODOVIA	ESTADO	DATA (Previsão)	OBSERVAÇÕES

8. CERTIFICAÇÃO DO GERADOR

Eu, por meio deste manifesto, declaro que os resíduos acima listados estão integral e corretamente descritos pelo nome, classificados, embalados e rotulados de acordo com as normas vigentes e estão, sob todos os aspectos, em condições adequadas para transporte, segundo os regulamentos nacionais e internacionais.

9. ASSINATURAS

Gerador

Nome:

Assin:

Data

Proposta discutida na 3ª Reunião do GT Movimentação Interestadual de Resíduos Perigosos, 07.02.2006.

Transportado
Instalação Receptora

Nome:
Nome:

Assin:
Assin:

Data
Data

Proposta discutida na 3ª Reunião do GT Movimentação Interestadual de Resíduos Perigosos, 07.02.2006.